



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 25 de junho de 2025.



**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2025**, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador **Fábio Araújo**.

Rio Branco, 07 de julho de 2025

**Vereador AIACHE**  
**Presidente da CCJRF**

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
07/07/2025.

**Vereador Fábio Araújo**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER Nº 48/2025/CCJRF/COFT**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH”**.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 101.376,00 em favor da SASDH. O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para viabilizar a execução de convênio celebrado entre o Município, por meio da SASDH, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, visando à aplicação de cursos de capacitação técnico-profissional para o público atendido pelas políticas públicas de assistência social no Município.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I e III, da CF, art. 22, I e III, da CE e art. 10, I e III, LO) e sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e a iniciativa das leis orçamentárias compete privativamente ao Prefeito (art. 77 da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, XI, da LO).

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da CF e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

No presente caso, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SASDH para viabilizar a execução de convênio celebrado entre o Município, por meio da SASDH, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, visando à aplicação de cursos de capacitação técnico-profissional para o público atendido pelas políticas públicas de assistência social no Município.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de julho de 2025.

  
**Vereador FÁBIO ARAÚJO**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### **CERTIDÃO**

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

### **DESPACHO**

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

**ACUSO RECEBIMENTO, em**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Legislativa**